



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.795.786/0001-22



LEI Nº.944/2016

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO
LEGISLATIVA PARA CONCESSÃO
DE DIREITO REAL DE USO DE
IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO
MUNICÍPIO DE PIRITIBA, PARA
FINS DE INTERESSE PÚBLICO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRITIBA, o Sr. Ivan Silva Cedraz, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso, por tempo indeterminado, de imóvel de propriedade do Município de Piritiba/BA, medindo 11 mts de frente, por 32,50 mts de frente a fundo, no qual funcionou parte da antiga lavanderia pública, situado na saída para o Povoado da Areia Branca, ainda na sede deste Município, em favor de Paróquia Senhor Bom Jesus.

Art. 2º - A Concessão de Direito Real de Uso acima autorizada destina-se, exclusivamente, à implantação da sede do salão da comunidade Lavanderia – Padroeiro São Bento, da referida paróquia.

Art. 3º - As obras de adequação do prédio público à atividade da sede objeto da concessão, sob a responsabilidade exclusiva da concessionária, deverão ser iniciadas no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura do instrumento de promessa de concessão de direito real de uso ou documento equivalente, e finalizadas no prazo máximo de 01 (um) ano (sendo que o Prefeito Municipal Assinará o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso somente após a conclusão das obras de adequação), subseqüentes ao início da obra, sob pena de reversão da concessão, com as benfeitorias acrescidas e impossíveis de remoção, independentemente de indenização, ao patrimônio do Município de Piritiba/BA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.795.786/0001-22



Art. 4º - Qualquer encargo civil, administrativo, trabalhista e/ou tributário que incidir sobre o imóvel concedido pela municipalidade ficará a cargo da concessionária.

Art. 5º - A Concessionária não poderá dispor ou subconceder o imóvel objeto desta concessão, podendo, todavia, após prévia notificação ao poder público, remover as benfeitorias acrescidas ao imóvel, desde que possíveis de remoção sem danificação do imóvel público, devolvendo a sua plena titularidade ao Município de Piritiba/BA.

Art. 6º - No caso de Interesse Público devidamente justificado, poderá a administração pública municipal denunciar o contrato de Concessão de Direito Real de Uso ora autorizado, desde que notifique a Concessionária com prazo mínimo de 06 (seis) meses, permitindo ao mesmo retirar as benfeitorias que tiver acrescido ao patrimônio público, e sejam possíveis de remoção sem prejuízo do imóvel concedido.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PIRITIBA-BA, 18 de março de 2016.

IVAN SILVA CEDRAZ
Prefeito Municipal